

RESOLUÇÃO CGM Nº 1625, DE 24 DE MARÇO DE 2020.

Estabelece procedimentos para identificação, no Sistema FINCON, das despesas decorrentes das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública, e dá outras providências.

A CONTROLADORA-GERAL DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o Decreto Rio nº 47.246, de 12 de março de 2020, que regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e estabelece medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus no âmbito do Município do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO o Decreto Rio nº 47.247, de 13 de março de 2020, que estabelece o conjunto de ações necessárias à redução do contágio pelo COVID-19, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a situação de emergência no Município do Rio de Janeiro declarada pelo Decreto nº 47.263, de 17 de março de 2020; e

CONSIDERANDO a atuação orientadora da Controladoria Geral na adoção de procedimentos de controle,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer procedimentos para identificação, no Sistema de Contabilidade e Execução Orçamentária - FINCON, das despesas decorrentes das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública, na forma Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e dos Decretos Rio nº 47.246, de 12 de março de 2020 e nº 47.247, de 13 de março de 2020.

Parágrafo único. Os procedimentos estabelecidos por esta Resolução são válidos enquanto perdurarem os efeitos do Decreto Rio nº 47.246, de 12 de março de 2020.

Art. 2º As aquisições de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública, deverão ser registradas na funcionalidade “Solicitação de Despesa” do Sistema FINCON, indicando no campo “Legislação” a Lei 13.979/2020 e, nos campos artigo e inciso:

I - Quando a fundamentação da despesa for Dispensa, inclusive por despesas relativas ao Sistema Descentralizado de Pagamento - SDP: no campo artigo: “4º”, e no campo inciso: “caput”; e

II - Quando a fundamentação da despesa for Pregão: no campo artigo: 4º, e no campo inciso: “G”.

Art. 3º Para fins de publicidade de que trata o § 2º do art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020, todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro na referida Lei serão disponibilizadas no Portal Contas Rio, no endereço eletrônico <http://www.rio.rj.gov.br/web/contasrio>, no ícone “Despesas”, “Por Fundamento da Despesa”.

Parágrafo único. No prazo de 5 (cinco) dias, a Subcontroladoria de Controle - CG/SUBC deve disponibilizar, com auxílio da Assessoria de Ciências de Dados e Inteligência em Controle - CG/ACDI, Painel Gerencial específico no Portal Contas Rio das despesas registradas no Sistema FINCON, tendo por embasamento legal a Lei nº 13.979/2020.

Art. 4º O Sistema FINCON e o Sistema de Controle de Contratos - FCTR estão disponíveis para acesso dos usuários cadastrados via internet, para execução de todas as suas funcionalidades, nos seguintes endereços eletrônicos:

I - Sistema FINCON: <http://fincon.rio.rj.gov.br>; e

II - Sistema FCTR: <http://fctr.rio.rj.gov.br>.

Parágrafo único. O manual de acesso aos Sistemas FINCON e FCTR via internet, elaborado pela Empresa Municipal de Informática - IPLANRIO, está disponível no endereço eletrônico <http://www.rio.rj.gov.br/web/cgm/fincon>.

Art. 5º As Solicitações de Despesas decorrentes das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública que tenham sido registradas anteriormente à edição desta Resolução com fundamentação da despesa diferente daquela descrita no art. 2º e que não possam ser a ela adequada, deverão ser informadas à Controladoria Geral, por meio de Ofício para o e-mail gabinetedacontroladorageral.cgm@pcrj.rj.gov.br, relacionando os seguintes dados: número do processo, nome do fornecedor, CNPJ, valor e prazo contratual, para fins de inclusão no painel definido no parágrafo único do art. 3º.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 24 de março de 2020.
MÁRCIA ANDRÉA DOS SANTOS PERES
Controladora-Geral do Município